



INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA 01/2019

Dispõe sobre atendimento dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte/MG no período de 21/01/2019 a 08/02/2019.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, de acordo com a Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão *in abstracto* de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão divididos em: **a)** 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível; **b)** 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível; **c)** 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível; **d)** 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível; **e)** 5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível;

CONSIDERANDO que cada Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, possui previsão de apenas 1 cargo de Defensor Público;

CONSIDERANDO que apenas as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas da Infância e Juventude Cível encontram-se providas;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública Titular da 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível com atribuição na área de saúde encontra-se em gozo de licença a maternidade;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública Titular da 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível entrará em gozo de férias regulamentares no período de 21/01/2019 a 08/02/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público não só o atendimento ao público, como também as manifestações processuais e realização de audiências e atuação extrajudicial, não tendo os Defensores Públicos controle sobre as cargas processuais realizadas pela Secretaria do Juízo e tão pouco sobre a pauta de audiências;

CONSIDERANDO que as audiências são realizadas, ordinariamente todas as terças, quartas e quintas-feiras e, excepcionalmente, às segundas e sextas-feiras, a



INFÂNCIA E JUVENTUDE

partir das 13h30 até às 18h, exigindo a presença de mais de um Defensor para atender aos conflitos de defesa em quase a totalidade dos feitos;

CONSIDERANDO que os prazos processuais previstos na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são exíguos, contados em dias corridos e, em regra, preclusivos;

CONSIDERANDO que atualmente existem em trâmite cerca de dez mil processos físicos na Vara da Infância e Juventude, dos quais a quase totalidade envolve mais de um cidadão assistido pela Defensoria Pública da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da atuação das 1ª e 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte no período de 21/01/2019 a 08/02/2019.

A Coordenação Local da Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, nomeada pela Resolução nº 171/2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03:

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento ao Público será suspenso no período de 21/01/2019 a 08/02/2019, excetuando-se casos urgentes e inadiáveis, assim entendidos os de defesa com prazo em curso, iniciais de ações com prazo judicialmente determinado, busca e apreensão de menores, internações e procedimentos hospitalares com risco de vida ou comprovadamente urgentes.

Parágrafo único - Os atendimentos ao público não enquadrados em caso de urgência deverão ser remarcados para data posterior ao dia 11/02/2019.

Art. 2º - As hipóteses não previstas por esta Portaria, relativas à distribuição de atribuições e substituições em casos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão dirimidos pela Coordenação Local.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18/01/2019.

Belo Horizonte/MG, 15/01/2019.

DANIELE BELLETTATO NESRALA

Coordenadora da Defensoria Pública da Infância e Juventude Cível/BH